



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 446/2015 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0104/07.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa dos nobres Vereadores Antonio Carlos Rodrigues, Roberto Tripoli e outros, que visa consolidar, sistematizar e alterar a legislação municipal sobre educação.

O tema tratado é complexo e abarcou, por sugestão do Poder Executivo, conforme processo administrativo da Câmara Municipal nº 350/05 e seus anexos, não apenas matéria legal, mas também dois decretos, ante a necessidade apontada pelos órgãos daquele Poder de propor um diploma coerente e eficaz.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei.

Com efeito, o projeto foi elaborado segundo os critérios postos na Lei Complementar Federal nº 95/98, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/01 que em seu art. 13, determina que a consolidação visa integrar todas as leis pertinentes à determinada matéria num único diploma legal, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados.

Cumpra observar ainda que a proposta, ao ter encampado ao texto por sugestão do Executivo dois decretos, inovou o ordenamento jurídico em vigor e encontra fundamento no art. 37, caput, da LOM - segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos - no art. 30, II e VI da Constituição Federal e no art. 13, II da Lei Orgânica.

Deverão ser convocadas, durante a tramitação da proposta, audiências públicas, nos termos do art. 7º, § 2º, das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município.

A matéria está amparada, ainda, nos artigos 13, inciso I, e 37, "caput", bem como no art. 7º das Disposições Gerais e Transitórias, todos da Lei Orgânica do Município.

Para ser aprovado o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII, do mesmo diploma legal

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 01/4/2015.

Alfredinho - PT (Presidente)

Eduardo Tuma - PSDB (Relator)

Ari Friedenbach - PROS

Conte Lopes - PTB

David Soares - PSD

Marcos Belizário - PV

Nelo Rodolfo - PMDB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/04/2015, p. 86

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.